



**ANEXO I AO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO E CONFERÊNCIA DAS DECLARAÇÕES ANUAIS DE MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - DAMEF/VAF REALIZADAS PELAS EMPRESAS COM O OBJETIVO DE SERVIR DE PARÂMETRO PARA A DIVISÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO ICMS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO IPI -EXPORTAÇÃO PELA UNIÃO FEDERAL.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 A Contratação de tal serviço é de extrema importância para que se possa apurar de forma eficaz o índice do VAF - Valor Adicionado Fiscal.

2.2 Com a evolução das tecnologias na área contábil, é impossível apurar e trazer um valor mais próximo do real, sem uma ferramenta que possua tecnologia adequada para processar o volume de informações que é gerado por cada empresa a ser fiscalizada.

2.3 Ressaltamos aqui, a importância de se fazer o controle do índice de repasse do VAF, visto que o mesmo é a base para definição da transferência do ICMS para os Municípios, sendo esta transferência uma importante fonte de receita dos Municípios.

**3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO E FORMA DE DEMONSTRAÇÃO:**

3.1. Prestação de serviços técnicos de processamento eletrônico de dados via internet, com infraestrutura, servidores e programas do prestador do serviço, voltados à gestão da fiscalização própria municipal e auditoria do movimento econômico-fiscal e valor adicionado fiscal de ICMS (VAF-ICMS) relativos a operações e prestações do ICMS do território do Município, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no cadastro estadual de contribuintes do ICMS do Estado de Minas Gerais no Regime Periódico de Apuração e Simples Nacional, possibilitando ao Município:

- I. A conferência eletrônica das Declarações Anuais de Movimento Econômico-Fiscal (DAMEF) de contribuintes do ICMS do Regime Periódico de Apuração, conforme os arquivos de ativo e retornos do VAFPR entregues ao Município pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais e os respectivos documentos e as Escriturações Fiscais Digitais de ICMS/IPI (SPED Fiscal), notas fiscais eletrônicas de emissão própria e de terceiros e Conhecimentos de Transporte Eletrônico de aquisição dos respectivos contribuintes, considerando no cálculo das exclusões do VAF-ICMS a totalidade dos valores de IPI e ICMS substituição tributária como existentes em XML de documentos fiscais eletrônicos não declarados nas EFD ICMS/IPI respectivas aos contribuintes fiscalizados;
- II. A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e PGDAS-D, visando a apuração do valor adicionado fiscal resultante devido ao Município por empresas do Simples Nacional;
- III. O acompanhamento dos valores de VAF-B conforme as respectivas apurações decorrentes de operações entre produtores rurais conforme declarados via retornos de VAFPR ao Município;



- IV. Identificar os valores de Créditos Próprios conforme Municípios de sua origem e valores declarados ao Município de VAF-ICMS nos arquivos de retorno do VAFPR;
- V. Identificar os valores de Créditos Externos, conforme os contribuintes e valores informados ao Município nos arquivos de retornos do VAFPR.
- VI. O controle gerencial das atividades de fiscalização e acompanhamento do VAF-ICMS do Município, considerando os contribuintes fiscalizados e os prepostos fiscais designados à essas atividades, possibilitando o acompanhamento da entrega das informações do VAF-A de contribuintes estabelecidos no Município, permitindo identificar os omissos de DAMEF e as declarações retornadas por declarante e por contador e CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), identificando declarações aceitas, recusadas, negativas, com VAF-ICMS zerado ou negativo, conforme os dados informados ao contribuinte a partir de arquivos de ativos e retornos do VAFPR;
- VII. Identificar os indícios de erros de DAMEF conforme retornos, indicando os solucionados e os a solucionar, conforme os dados a esse respeito existentes nos arquivos de retorno do VAFPR;
- VIII. Identificar os dados mensais dos itens da Lei Robin Hood (Lei 18.030 de 12/01/1990), conforme seus índices e valores de repasse, comparando-os entre Municípios do Estado;
- IX. Emitir Termos de Ação Fiscal direcionados a contribuintes do ICMS acompanhados em seu movimento econômico-fiscal pelo Município, em conformidade com modelos e programações fiscais do Município;
- X. Calcular o valor adicionado mensalmente e anualmente dos contribuintes objeto de acompanhamento pelo Município, inclusive anualmente seus ajustes de transferência de entradas e saídas por itens de documentos fiscais eletrônicos, considerando as DAMEF e os documentos fiscais eletrônicos e escriturações fiscais de ICMS/IPI, demonstrando esse cálculo conforme a legislação de referência, em especial a Lei Complementar 63/90 e normativos do VAF-ICMS exarados da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, permitindo identificar a evolução do valor adicionado entre meses e entre exercícios, bem como os valores e documentos fiscais respectivos de mineradoras, a serem utilizados para cálculos da CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), a partir de sua composição conforme os documentos fiscais respectivos e sua escrituração, conforme as operações e prestações inseridas no campo de incidência do ICMS ou IPI;
- XI. Detalhar as operações conforme suas classificações fiscais, por código fiscal de operação e prestação, item de mercadoria de documento fiscal e do documento fiscal, identificando as divergências entre os cálculos do valor adicionado obtidos das DAMEF e os declarados em escriturações e documentos fiscais dos contribuintes, demonstrando de forma histórico-evolutiva as operações ou prestações por entrada, saída e exclusões do VAF-ICMS;
- XII. Identificar emitentes, tomadores, origem, destino e valores contábeis de prestações de serviço de transporte, conforme os documentos fiscais eletrônicos de transporte disponibilizados ao sistema, para fins de identificação das origens de fretes no Município.

### 3.2. Requisitos de Ambiente:

3.2.1. A solução tecnológica para processamento de dados disponibilizada ao Município deverá funcionar com alta disponibilidade, garantindo-se capacidade de armazenamento e desempenho adequados, onde a totalidade dos recursos humanos e tecnológicos necessários para a disponibilização e prestação dos serviços ao Município via web sejam fornecidos exclusivamente pelo prestador dos serviços, não havendo qualquer cessão de uso de software ou elaboração de códigos de programação por encomenda ou licenciamentos de quaisquer espécies ao Município, devendo o

serviço contratado pelo Município ser percebido e utilizado por seus respectivos usuários como um Portal web na rede mundial de computadores (internet), acessado de forma segura, com controle de autenticação e autorização dos usuários.

3.2.2. O Município assumirá os custos e responsabilidades relativos aos equipamentos, software operacional e internet adequados ao acesso ao Portal que disponibilizará os serviços de processamento de dados contratados.

### 3.3. Requisitos de Tecnologia:

3.3.1. O software aqui especificado deverá ser executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado, fornecendo armazenamento de dados de, no mínimo, 1TB (terabyte), dedicados, em tecnologia de *DataWarehouse*.

3.3.2. A apresentação de resultados em relatórios e gráficos do sistema deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence), com as seguintes características:

- I) Permitir que todos os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas e apresentações no formato PowerPoint;
- II) Possuir mecanismo de busca que permita selecionar ou detalhar as informações apresentadas por relevância para o usuário que realiza a pesquisa;
- III) Todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas;
- IV) Permitir a carga automática de dados a partir de Banco de Dados, arquivos texto, planilhas, XML, HTML, Web Services e do resultado de execução de outros programas;
- V) Objetos de seleção apresentando uma ou várias dimensões devem possibilitar que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface.
- VI) Os objetos de interface devem permitir a classificação dos dados apresentados por uma ou várias das dimensões utilizadas.
- VII) A criação de tabelas e gráficos deve ser suportada por mecanismo de ajuda que guie o usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação.
- VIII) Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários via web browser.
- IX) A plataforma deve permitir a autenticação e controlar o acesso (autorização) de usuários de acordo com um cadastro de usuários, senhas e direitos de acesso a ser definido.
- X) A plataforma deve permitir que tabelas e gráficos sejam arranjados em documentos, suportando múltiplas abas, para a elaboração de scorecards e dashboard;
- XI) A plataforma deve possuir ferramenta de arquitetura que permita a descrição automática de atributos e fatos a partir da estrutura do data-warehouse.

### 3.4. Requisitos Funcionais.



I) Todas as funções de processamento de dados realizadas pelos sistemas do prestador de serviço a partir do Portal web disponibilizado ao Município deverão ser definidas em conformidade com as resoluções/instruções normativas da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, em especial a Portaria SRE número 149 de 28 de janeiro de 2016 e alterações posteriores, bem como as leis, decretos, resoluções e portarias do Simples Nacional que versem acerca da demonstração e cálculo de valor adicionado fiscal de ICMS de contribuintes do regime de tributação simplificado e legislações federais e normativas do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) quando relativamente à CFEM.

II) Capaz de proporcionar aos técnicos do município a conferência digital das Declarações Anuais de Movimentação Econômico-Fiscal de ICMS – DAMEF e os cálculos de valor adicionado de Simples Nacional e conferência da CFEM de mineradoras, a partir de fontes de dados eletrônicos de documentos e registros fiscais especificados a seguir:

a) Arquivos da Escrituração Fiscal Digital, como previstas no Ato COTEPE ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008, leiaute correspondente ao perfil “B” do mesmo Ato COTEPE, no que se refere à totalidade dos registros e dados dessa escrituração, não apenas de suas totalizações, por código fiscal de operações;

b) Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), modelo 55, como instituídos no Ajuste SINIEF 07/05, e obrigadas aos contribuintes do ICMS nos termos dos Protocolos ICMS 10/2007 e 42/2009 e suas alterações posteriores;

c) Conhecimento Eletrônico de Transporte (CT-e), modelo 57, instituído pelo Ajuste SINIEF 09/07, de 25/10/2007, com as especificações técnicas do Ato COTEPE 08/08 e Ajuste SINIEF 08/2012;

d) Arquivos de ativo e retorno de DAMEF disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais;

e) Arquivos PGDAS-D do Simples Nacional.

III) O Portal, através de seus subsistemas integrantes, deverá utilizar diretamente as estruturas de dados fornecidas pelos contribuintes do ICMS ou Secretaria Estadual da Fazenda ou sistemas do Simples Nacional, nos leiautes definidos na legislação fiscal, considerando a totalidade dos dados dos arquivos carregados no sistema;

IV) Deverá importar os arquivos para processamento, mediante upload via web dos arquivos digitais a partir da interface web a ser disponibilizada pelo prestador do serviço ao Município, e processá-los automaticamente, integrando-os às bases de dados de conhecimento para emissão de relatórios e consultas, recusando prontamente, de forma documentada, os que contenham erros em suas estruturas, layouts ou codificação de dados ou que não possuam validade jurídica quando requerida, atestada através de autorização eletrônica de sua emissão;

V) Deverá criar e manter bases de dados de todas as NF-e e e CT-e carregados no sistema, permitindo: consulta automática pelo sistema ao banco de dados nacional para validação dos dados e do status de cada nota fiscal, conforme seus respectivos arquivos XML e autorizações de sua emissão, verificando sua integridade pela validação da assinatura digital e visualização de documento auxiliar do documento fiscal eletrônico selecionado via sua chave de identificação (em formato de DANFE para os documentos eletrônicos modelo 55 ou DACTE para os de modelo 57) bem como para análises de valores agregados em planilhas e gráficos definidos pelo usuário em ambiente de BI (Business Intelligence);



VI) Deverá permitir que os uploads de dados via web para processamento junto ao prestador de serviços sejam franqueados pelo Município a usuários de seu livre interesse e indicação, sem imposição pelo prestador de serviço de limites para a realização de tais cargas/uploads, inclusive relativos a tamanhos individuais de arquivos dado upload, decorrentes de número de usuários ou volumes de dados;

VII) Deverá permitir a realização de consultas on-line aos dados de movimentações econômicas e operações com documentos fiscais carregados no sistema, a partir de múltiplos critérios de pesquisas, inclusive para grupos de contribuintes, permitindo a impressão ou exportação dos dados consultados para planilhas, por código fiscal de operações e prestações, número de documento fiscal, agrupamento de operações, item de mercadoria de documento fiscal, inscrição estadual e CNPJ, unidade federada de origem e destino e chave de documento fiscal eletrônico;

VIII) As ferramentas de administração do Portal web de prestação de serviços de processamento de dados deverão permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso a cada um, de modo a configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio de acesso conforme o interesse do Município, com capacidade de atribuição desses perfis de acesso aos usuários, diretamente pelo Município;

IX) Deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema;

X) Os backups de dados deverão ser realizados pelo prestador de serviço contratado, a partir do uso de recursos próprios de armazenamento e contingenciamento de dados, de forma contínua e automatizada, sem necessidade de interrupção de uso do sistema pelo Município;

XI) A Portal web de prestação de serviços ao Município deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às suas funções, sistemas, bancos de dados, documentos eletrônicos e escriturações fiscais digitais, controlando os perfis de usuários e o acesso à funções dos seus sistemas integrantes, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros e acessos, identificando-os por usuário, período de utilização e dados acessados.

XII) O Portal web de prestação de serviços ao Município deverá disponibilizar a realização de consultas web dos dados digitais de movimentações econômicas e operações com documentos e escriturações fiscais digitais carregados no sistema, a partir de múltiplos critérios de pesquisas, grupos de contribuintes, permitindo a impressão ou exportação dos dados consultados para planilhas eletrônicas, a partir da identificação e localização de registros, em classificação ascendente e descendente, detalhamentos sucessivos dos agrupamentos existentes dos valores, com possibilidade de montagem em tela e impressão fiel do DANFE ou DACTE de documento fiscal eletrônico identificado por sua chave de acesso;

XIII) O referido Portal web também deverá, através de seus sistemas integrantes, apresentar os dados de movimentação econômica no leiaute da Declaração Anual de Movimento Econômico-Fiscal (DAMEF), especificando os valores que compõem o valor adicionado fiscal (entradas, saídas, ajustes de transferências e exclusões) e comparando-os com os declarados oficialmente junto à Secretaria da Fazenda do Estado, identificando divergências e permitindo seu detalhamento sucessivo na forma de suas classificações fiscais, até o nível de itens de mercadoria de documentos fiscais;

XIV) O Portal web deverá permitir cadastrar e identificar as ações de fiscalização do valor adicionado de ICMS do Município realizadas por usuários prepostos fiscais municipais, identificados tais usuários e ações de fiscalização mediante o registro de ordens de serviço simplificados e dos termos de ação fiscal, conforme modelos adaptáveis de acordo com os normativos municipais, bem como deverá permitir o envio de notificações ou termos de fiscalização a contribuintes via e-mail a partir de funções do próprio



Portal de serviços, além de permitir a documentação do andamento do trabalho de fiscalização conforme os termos de fiscalização encaminhados e ordens de serviço registradas nos sistemas do Portal.

### 3.5. Relatórios Gerenciais

3.5.1. O Portal web de prestação de serviços ao Município deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios para auxílio e suporte às tarefas do corpo de fiscalização municipal, todos possíveis de serem exportados para formatos de Planilhas Eletrônicas ou arquivos PDF, como resultados do processamento dos registros de documentos e escriturações fiscais digitais carregados ao sistema:

3.5.1.1. Demonstrativos de Entrada, Saída e Apuração do Valor Adicionado Fiscal de ICMS (VAF-ICMS) pela DAMEF;

3.5.1.2. Demonstrativos de Entrada, Saída e Apuração do Valor Adicionado pelas escriturações fiscais dos contribuintes, de forma individualizada por contribuinte ou agrupadas, considerando a totalidade das Escriturações Fiscais Digitais carregadas no sistema e XML de documentos fiscais eletrônicos de entrada e saída, valores de exclusões de IPI e ICMS substituição tributária e ajustes de transferências, de entrada e saída, por item de mercadoria transferida;

3.5.1.3. Relatório analítico de todas as notas fiscais eletrônicas e conhecimentos de transporte escriturados pelo contribuinte, permitindo seleções conforme filtros aplicados sobre o arquivo XML do documento fiscal eletrônico, identificando aquelas de emissão própria e de terceiros não carregados os XML no sistema;

3.5.1.4. Relatórios resumos de cargas realizadas no sistema, com detalhamento analítico por contribuinte;

3.5.1.5. Gráficos comparativos e evolutivos fornecendo os resultados encontrados nas declarações por natureza da operação (batimentos de valores entre demonstrativos de exercícios diferentes);

3.5.1.6. Relatório de cálculos de preços médios de compra, venda e transferências (de entradas e saídas) de mercadorias, conforme as classificações fiscais utilizadas para as respectivas operações, emitindo relatórios das apurações dos ajustes de transferências de entrada e de saída, por item de documento fiscal, de forma consolidada por produto e analítico por item de documento fiscal de transferência;

3.5.1.7. Relatórios relativos a ajuste de transferência, identificando itens sujeito a ajuste, seus preços de mercado informados no sistema e as apurações de ajuste de mercadorias por item de documento fiscal de transferência;

3.5.1.8. Relatórios de itens de mercadorias transacionadas conforme as classificações fiscais utilizadas nas escriturações de seus respectivos documentos fiscais;

3.5.1.9. Relatórios a partir dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos carregados, agrupando-os e totalizando-os por município de origem e destino, prestadores e tomadores do serviço, bem como a relação dos respectivos documentos fiscais de transporte emitidos, permitindo a qualquer tempo a confecção dos documentos auxiliares dos documentos fiscais eletrônicos identificados a partir de suas respectivas chaves.

3.5.1.10. Relatórios e Gráficos sobre os dados de Índices da Lei Robin Hood e índice de participação mensais, identificando os índices e valores de repasse, com seleção de municípios e

índices a serem visualizados, permitindo a comparação dos índices e repasses de qualquer Município do Estado de Minas Gerais;

3.5.1.11. Relatórios e Gráficos sobre os dados de ativos e retornos, identificando indícios emitidos pela SEF/MG, permitindo a identificação de ativos que estejam omissos de DAMEF, as declarações apresentadas, as recusadas, as zeradas ou negativas em termos de seu VAF-ICMS, declarações e VAF-ICMS por Bairro e CEP, por CNAE e contador, permitindo a seleção de contribuintes para análise comparativa bem como exportação dos dados para uso externo ao sistema e os valores adicionados por empresas do Simples Nacional.

### 3.6. Forma de Demonstração

3.6.1. O licitante detentor do menor preço deverá realizar a demonstração completa do atendimento das funcionalidades exigidas no Termo de Referência, a partir de equipamentos de processamento de dados com conexão à internet fornecidos pelo Município, com uso de navegador *web* e acessando os endereços na internet onde reside o portal de serviços do licitante detentor do menor preço.

3.6.2. A carga automática das fontes de dados eletrônicas deverá ser demonstrada a partir de documentos fiscais de exemplo, fornecidos no momento da demonstração pela Prefeitura, de acordo os layouts previstos na legislação, para arquivos de ativos e retornos do VAFPR, PGDAS-D, EFD ICMS/IPI, XML de NFE ICMS/IPI e XML de CTE ICMS/IPI. Mensagens de andamento, erros e conclusão da carga deverão ser disponibilizadas para orientação ao usuário.

3.6.3. Após carga, os dados dos arquivos carregados devem estar disponíveis para demonstração de que o conteúdo dos relatórios e consultas descritos atendem os requisitos do presente edital, ou seja, se estão de acordo com os requisitos apresentados.

3.6.4. Relativamente aos XML de documentos eletrônico-fiscais, deverá ser demonstrada a funcionalidade de acesso ao arquivo nacional para validação e verificação de status bem como a verificação da assinatura digital e utilização de valores agregados para consultas e geração de documento auxiliar do documento fiscal eletrônico, em formato pdf, para NF-e ou CT-e, e geração de DANFE e DACTE a partir da chave dos documentos fiscais eletrônicos, mesmo sem que seja disponibilizado XML respectivo a ser carregado nas bases de dados do sistema, ou seja, confecção de documento auxiliar de documento fiscal eletrônico de modelos 55 e 57 apenas por sua chave de acesso.

3.6.5. A geração de ajuste de transferências de entrada e saída também deverá ser demonstrada, realizada a partir exclusivamente dos dados carregados no sistema e considerando preços de mercado informados no sistema e os itens de documentos fiscais de terceiros e de emissão própria do contribuinte ao qual se refira o ajuste de transferência.

3.6.6. O representante da Secretaria Municipal de Fazenda poderá solicitar demonstração adicional de qualquer funcionalidade prevista no Termo de Referência a esse edital e não descrita explicitamente nesse roteiro.

3.6.7. A apresentação do sistema e sua inspeção irá ocorrer após a definição do licitante detentor do menor preço, conforme estipulado pela Representante da Secretaria Municipal de Fazenda, em sessão aberta e pública. Caso a empresa vencedora não atenda aos requisitos do Edital, verificando conforme o presente roteiro de inspeção, será convocada a empresa classificada em segundo lugar para demonstração do serviço licitado.

3.6.8. Para verificação da conformidade do serviço de processamento de dados ofertado com as exigências técnicas e funcionais do presente Edital, a sua demonstração será realizada através da



execução de suas rotinas e processamentos de dados, exclusivamente a partir de dados fornecidos pela representante da Secretaria Municipal de Fazenda, quando se verificará as suas funcionalidades conforme itens abaixo descritos, que resumem a partir de itens/perguntas as exigências e funcionalidades exigidas, de forma que, para que o serviço licitado seja considerado como apto à atender as especificações do presente Edital e seu termo de referência, os itens de inspeção abaixo relacionados devem ser verificados pela representante da Secretaria Municipal de Fazenda, onde ao item/pergunta que for verificado será assinalado “Sim” quando a sua verificação for considerada satisfatória, assim entendido pela representante da Secretaria Municipal de Fazenda e, em caso contrário, com “Não”, sendo que o atendimento satisfatório das exigências e referências técnicas e funcionais do presente Edital exige que a totalidade dos itens verificados seja identificado com a resposta “Sim”:

| Item Pergunta  | Sim/Não |
|--|---------|
| 1. O sistema é oferecido como serviço na web, com acesso integral na internet, sem necessidade de instalação em equipamentos do Município, sendo percebido pelos usuários com um portal web.   |         |
| 2. Permite a carga de Arquivos “Ativo” do VAFPR, identificando os contribuintes de Débito/Crédito e Simples Nacional.  |         |
| 3. Permite a carga de Arquivos “Retorno” do VAFPR, contendo as declarações de DAMEF, para fins de conferência de seus cálculos em confronto com documentos fiscais eletrônicos e arquivos de escrituração fiscal dos respectivos contribuintes.  |         |
| 4. Identifica ações fiscais com respectivos contribuintes e prepostos fiscais relacionados, controlando o acesso dos usuários aos dados de contribuintes conforme essa identificação.  |         |
| 5. Emite Termo de Ação Fiscal conforme o cadastro de ações fiscais do portal e modelos previamente definidos.  |         |
| 6. Confecciona Termos de Ação Fiscal de forma individualiza e em grupo de contribuintes, conforme o cadastro de ações fiscais e respectivos contribuintes e prepostos fiscais.   |         |
| 7. Permite o envio de Termos de Ação Fiscal por e-mail para os contribuintes, diretamente pelo portal de serviços.   |         |
| 8. Efetua carga de arquivos do SPED Fiscal (EFD ICMS/IPI) dos contribuintes cadastrados, conforme o layout oficial deste arquivo, efetuando cálculo de movimento econômico relativamente às entradas e saídas, nas regras da legislação de referência para os contribuintes do Regime de Débito e Crédito.   |         |
| 9. Faz carga de arquivos XML das NF-e de ICMS/IPI (Modelo 55) e XML de CT-e de ICMS/IPI (Modelo 57), verificando a autenticidade e validade jurídica, recusando as que não tenham esses atributos.   |         |
| 10. Compara os dados de entrada, saída, exclusões do VAF obtidos a partir de dados da EFD com os dados correspondentes da DAMEF, gerando relatórios no formato da DAMEF a partir dos dados de EFD, permitindo detalhamento sucessivo por CFOP, item de mercadoria e relação de documentos fiscais, confeccionando DANFE de NF-e e DACTE de CT-e.   |         |
| 11. Calcula ajustes de transferências de entradas e saídas a partir de itens de documentos fiscais de entrada e saída, informando preços de mercado, apurando preços médios de compra, venda e transferência de itens de mercadorias de documentos fiscais de emissão própria e de terceiros, permitindo o levantamento das operações que compõem bases de cálculo de CFEM devidas ao Município. |         |



|  |  |
|--|--|
| 12. Carrega arquivos do Simples Nacional (PGDAS-D) obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, identificando os cálculos de valor adicionado por CNAE e contribuinte e os com valor negativo ou zerado no VAF-ICMS.   |  |
| 13. Confere as informações de contribuintes do Simples Nacional contidos nos arquivos de retorno do VAFPR junto aos dados de PGDAS-D carregados no sistema.  |  |
| 14. Os relatórios e gráficos gerados pelo sistema são confeccionados mediante uso de ferramentas de inteligência de negócio, onde se permite interativamente a escolha de escopo de valores a serem visualizados.  |  |
| 15. Permite a realização de consultas on-line aos dados de movimentações econômicas e operações com documentos fiscais carregados nas bases de dados do portal de prestação de serviços, a partir de múltiplos critérios de pesquisas, inclusive para grupos de contribuintes, permitindo a impressão ou exportação dos dados consultados para planilhas eletrônicas, PDF e arquivos de dados de texto.  |  |
| 16. Acompanha os valores de VAF-B conforme as respectivas apurações decorrentes de operações entre produtores rurais declarados junto ao VAFPR via retornos ao Município de Nova Lima.   |  |
| 17. Identifica junto aos retornos do VAFPR entregues ao Município, os valores de Créditos Próprios conforme Municípios de sua origem e valores declarados ao Município de Nova Lima.   |  |
| 18. Identifica os valores de Créditos Externos, conforme os contribuintes e valores informados ao Município mediante arquivos de retornos do VAFPR.  |  |
| 19. Possibilita o acompanhamento da entrega das informações do VAF-A de contribuintes estabelecidos no Município, permitindo identificar os omissos de DAMEF e as declarações retornadas por declarante e por contador e CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), identificando declarações aceitas, recusadas, negativas, com VAF-ICMS zerado ou negativo.  |  |
| 20. Identifica os indícios de erros de DAMEF conforme retornos do VAFPR, indicando os indícios solucionados e os a solucionar (pendentes de regularização), conforme os dados dos retornos de declarações DAMEF do VAFPR.  |  |
| 21. Permite detalhar as informações relativas a operações com mercadorias, como informadas nas EFD ICMS/IPI e NF-e, por código fiscal de operação, item de mercadoria de documento fiscal, identificando sua chave de acesso, gerando DANFE ou DACTE e calculando valor adicionado das operações e prestações do ICMS por contribuinte.  |  |
| 22. Para as prestações de serviço de transporte, conforme os CT-e carregados no sistema, permite identificar emitentes, tomadores, origem e destino das prestações bem como seus valores contábeis, além de gerar DACTE conforme as chaves dos respectivos documentos fiscais carregados e DANFE referenciados, a partir de chaves respectivas dos documentos fiscais, independentemente (para fins de geração de DACTE e DANFE) de existir o XML correspondente carregado no sistema. |  |
| 23. O portal emite, a partir dos dados carregados no sistema, relatórios que atendam o item "Relatórios Gerenciais" do presente Edital.  |  |



|  |  |
|--|--|
| <p>24. O serviço prestado permite a carga de arquivos de dados no sistema sem impor limites de tamanho e quantidade de arquivos, através do uso de interface web do próprio licitante, com cargas realizadas exclusivamente por prepostos do Município, bem como mantém cópia de todos os arquivos originais de carga para processamento, sem necessidade de sua exclusão por qualquer motivo, garantindo inclusive o backup desses dados de origem, como fornecidos pelos contribuintes para auditoria do seu VAF-ICMS pelo Município.</p>                |  |
| <p>25. O sistema é disponibilizado ao Município sem que haja necessidade de instalação, mediante cessão de uso ou licenciamento, de qualquer software fornecido pelo prestador de serviço, sendo os softwares necessários para uso do sistema por prepostos do Município apenas os de instalação local junto aos respectivos equipamentos utilizados para acesso aos serviços na internet, como sistemas operacionais do equipamento do usuário e o <i>browser</i> de acesso ao portal de prestação de serviços.</p>                                       |  |
| <p>26. O portal de serviços controla os acessos mediante identificação e autenticação de usuários com uso de senha, documentando os acessos ao portal e suas funções na forma de registros em trilhas de auditoria, permitindo ao Município identificar, sempre que necessário, os acessos às funções do portal por data e hora, usuário que fez o acesso, relatório gerado e contribuinte acessado, permitindo restringir o acesso de usuários a dados de contribuintes específicos conforme as políticas de acesso de interesse da gestão municipal.</p> |  |
| <p>27. O acesso ao portal é garantido pelo prestador do serviço a partir do acesso do usuário ao portal de serviços com utilização de internet cuja velocidade mínima de 2mb para download, 1mb para upload e latência inferior a 20ms.</p>  |  |
| <p>28. Os itens acima que foram verificados representam para o representante da Secretaria Municipal de Fazenda o atendimento satisfatório das especificações, exigências técnicas, funcionais e de referência contidas no Edital, sem que existam respostas "Não" a qualquer dos itens verificados.</p>   |  |

### 3.7. Treinamento

3.7.1. O prestador de serviço de processamento de dados via web deverá ofertar e ministrar, com recursos adequados e próprios na web, treinamentos por demanda de educação continuada direcionados a usuários do sistema no Município, devendo tais treinamentos versarem sobre a capacitação operacional no uso do sistema, a contínua capacitação dos prepostos do Município na área de VAF-ICMS e CFEM considerando a necessidade de compreensão dos processamentos e relatórios do sistema e sua utilização conforme as regras de apuração de valor adicionado fiscal do ICMS no Estado de Minas Gerais e a CFEM, inclusive relativamente aos conceitos que lhe forem relacionados e adotados pelo sistema, atualizações de legislações e jurisprudências que lhe forem pertinentes.

3.7.2. O suporte aos usuários deve ser garantido como permanente durante toda a execução do contrato, mediante pronto atendimento telefônico com custos para o prestador do serviço, a realização de visitas técnicas de prepostos técnicos do prestador de serviço ao município, bem como a solução de questionamentos técnicos e dúvidas operacionais por meios eletrônicos, inclusive videoconferência.



#### 4 - PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E EXECUÇÃO:

4.1. A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa que terá a competência de receber, autorizar, conferir, administrar, fiscalizar e atestar a prestação de serviços da licitante vencedora, bem como responder pelos procedimentos de caráter técnico ou administrativos atribuídos à Prefeitura, em conformidade às especificações contidas neste Termo de Referência.

4.2. A existência de fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

4.3. A Secretaria Municipal de Fazenda reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo em face disto, cancelar o contrato, glosar o pagamento das notas fiscais fatura emitidas pela licitante vencedora, além de aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 5 - VIGENCIA DO CONTRATO, PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado para prestação do serviço é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos em vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Ocorrendo a prorrogação do contrato após os 12 (doze) meses, os valores desta contratação serão reajustados, aplicando-se a variação do índice IGP-M da FGV ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data da assinatura do contrato.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º. do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 6 - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

6.1. O serviço será acompanhado por funcionários designados pela Secretaria Municipal de Fazenda do município de Lagoa Santa - MG.

#### 7 - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

7.1. Durante toda vigência do contrato será prestado suporte técnico e acompanhamento pela licitante vencedora, com prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas

#### 8 - PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a emissão de documento fiscal válido, através de crédito bancário, em conta corrente e agência bancária a ser identificada pela licitante vencedora.



8.3. O pagamento estará condicionado à auditoria dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base nas especificações da prestação do serviço e no relatório mensal de prestação de serviços a ser obrigatoriamente apensado ao documento fiscal em questão;

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

8.5. No valor contratual estão incluídas todas e quaisquer despesas da **CONTRATADA**, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

## **9 - OBRIGAÇÕES CONTRATADA:**

9.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

9.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.3. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.4. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo contratante.

9.5. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros.

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.8. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.9. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.10. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

9.11. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

9.12. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no termo de referência e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.



---

## 10 - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

---

- 10.1. Fornecer à contrata a “Ordem de Início dos Serviços” no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente contrato.
  - 10.2. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
  - 10.3. Aprovar mensalmente os serviços executados pela contratada.
  - 10.4. Efetuar os pagamentos devidos
-